



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Comissão de Educação e Cultura)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.677, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura para a Comissão de Saúde, com o objetivo de adequar sua tramitação ao regular processo legislativo distrital.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no arts. 63; 162, § 1º e 77, VII do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, com o objetivo de adequar a tramitação da Proposição ao regular processo legislativo distrital, requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.677, de 2025, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Enfermeiro Esteta a ser comemorado anualmente no dia 30 de março”, da Comissão de Educação e Cultura – CEC para a Comissão de Saúde – CSA.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.677, de 2025, foi encaminhado à então CEC com fundamento na competência da comissão para analisar o mérito de matérias relativas a “ educação pública e privada ” (art. 70, inciso I).

Contudo, verifica-se que a proposta trata de inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Enfermeiro Esteta e desde o advento do novo Regimento Interno, no qual houve o desmembramento da antiga Comissão de Educação, Saúde e Cultura em Comissão de Educação e Cultura e Comissão de Saúde, surgiu a disposição regimental de que “a competência de uma comissão sobre matéria específica afasta a competência de outra comissão sobre matéria de natureza genérica” (Art. 63, § 2º) .

O art. 63 do Regimento Interno ainda dispõe que as proposições devem ser distribuídas às comissões conforme sua competência temática, sendo vedado o exame de matéria estranha às respectivas atribuições. E o art. 162, § 1º, dispõe que “a inclusão ou retirada de comissão no despacho de distribuição pode ser realizada, por decisão do Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento, até a conclusão da fase de mérito ou de admissibilidade, conforme o caso”

Assim, considerando ser a Comissão de Saúde - CSA a mais habilitada a apreciar a matéria segundo essa regra regimental, tendo em vista que é de competência da CSA

analisar proposições referentes “ atividades de profissionais de saúde ” (Art. 77, VII), entendemos ser mais adequada a redistribuição, pois se verifica associação temática mais específica que na hipótese que atrelou o Projeto à CEC.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Presidente da CEC

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.28 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - cec@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Presidente de Comissão**, em 20/02/2026, às 14:21:19 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **325131** , Código CRC: **970ee4b9**
